



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_55\_\_\_\_ / 2018.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para a Língua Brasileira de Sinais, Libras, de todas as Audiências Públicas, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todas as Audiências Públicas ocorridas nas dependências da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, bem como as ocorridas fora da Câmara, mas a cargo dela, deverão ter interpretes da Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, para garantir o direito à comunicação e informação dos telespectadores portadores de necessidades especiais auditivas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - A adaptação prevista nesta Lei deverá ser realizada até 90 (noventa dias) após sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

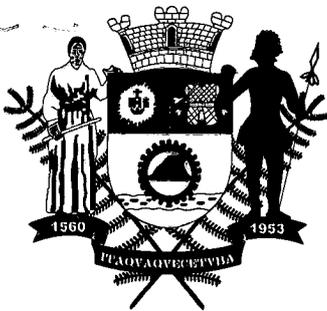
Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 05 de novembro de 2018.

*Edvando Ferreira de Jesus*

*(Vandão Estouro)*

*Vereador*

PROTÓCOLO 1988/2018 - 05/11/2018 15:20 - PROCESSO 1984/2018



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A LIBRAS é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”. A mesma Lei também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos. Este é o escopo do presente projeto.

Visando atender as necessidades dos deficientes auditivos, venho através deste, solicitar que meus nobres pares apreciem o projeto de lei e votem pela sua obrigatoriedade.

PROTOCOLADO 1988/2018 - 05/11/2018 15:20 - PROCESSO 1984/2018